

L E I Nº 045/2000

EMENTA: Fixa remuneração do Prefeito – Agente Político do Poder Executivo de Surubim e dá outras providências.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Surubim, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 29, inciso V, da C.R. com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, publicada em 05.06.1998, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio do Prefeito do Município de Surubim será de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais);

Art. 2° - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Surubim será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais);

Art. 3° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 4° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais;

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas para o pessoal civil do Poder Executivo, consignados no Orçamento Municipal de 2001 aprovado pela Lei nº 040/2000, e nos orçamentos dos exercícios futuros;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em

01de setembro de 2000.

JOSE/ARRUDA Prefeito